

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação, por meio do fax (0xx61) 3323 3441 ou do e-mail: <cpl.trf1@trf1.jus.br>.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas nos sites www.trf1.jus.br e www.comprasnet.gov.br.

Brasília-DF, 13 de maio de 2011.

Elizete Ferreira Costa
Pregoeira

RECIBO DE RETIRADA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 40/2011
PROCESSO N. 1.116/2011

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

E-mail para contato: _____

Nome do Representante para contato: _____

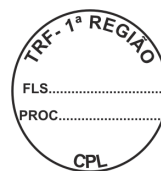
Assinale com "x", na quadrícula abaixo, o site pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado:

- www.trf1.jus.br
 www.comprasnet.gov.br

Data de retirada: ____ / ____ / ____

Assinatura

CARIMBO DO CNPJ-MF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 40/2011
PROCESSO: 1.116/2011

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**, por intermédio da Pregoeira designada pela Portaria DIGES nº 542 de 28 de outubro de 2010, torna público, a abertura de procedimento licitatório na modalidade **Pregão do tipo menor preço, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**; a ser realizado por meio de tecnologia da informação obedecidos os preceitos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007, Resolução TRF 1ª Região n. 15, de 02.10.2000, alterada pela Resolução 600-07 de 15.08.2003, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto a formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de acesso à internet, de acordo com especificações e quantitativos constantes do Anexo I deste Edital.

2 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 26/05/2011

Horário: 14:30 horas (horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e que estiverem devidamente credenciados no site: www.comprasnet.gov.br.

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3 - O credenciamento junto ao Comprasnet implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 - Não será permitida a participação de empresas:

a) que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de

12.02.98 (Lei de Crimes Ambientais);

- b) reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) em recuperação judicial, que se encontre em processo de concordata ou com falência decretada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou consórcio de empresas;
- d) suspensas temporariamente, de participar de licitações e de contratar com o Tribunal Regional Federal da Primeira Região;
- e) declaradas inidôneas para licitar ou para contratar com a Administração Pública;
- f) Impedidas de licitar e contratar com a união, durante o prazo da sanção aplicada.

4 - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

4.1 - A Pregoeira e sua equipe de apoio obedecerão, na execução dos seus trabalhos, aos trâmites e procedimentos estabelecidos nas alíneas abaixo:

- a) no horário estabelecido no preâmbulo deste Edital a Pregoeira efetuará a abertura das propostas encaminhadas pelo sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do SITE www.comprasnet.gov.br;
- b) classificadas as propostas, as licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;
- c) encerrada a fase de lances, o sistema identificará a existência de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPPs no Certame e fará uma comparação entre os valores por elas ofertados e o da primeira colocada, caso esta não seja ME/EPP.
- d) será considerado empate quando uma ou mais ME/EPPs apresentarem propostas com valores iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada, ocasião em que a(s) ME/PP(s) terá(ão) a preferência do desempate na ordem de classificação.
- e) A ME/EPP mais bem classificada, na faixa dos 5% da proposta de menor preço, terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate, sob pena de decair do direito concedido.
- f) na hipótese da alínea anterior, caso a ME/EPP convocada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação.
- g) não havendo ME/EPP ou quando não for exercido o direito previsto na alínea “e”, a Pregoeira examinará, a compatibilidade do menor preço ofertado com o valor estimado para a contratação. Sendo compatível, em se tratando de fornecimento de bens e serviços de informática e automação, será assegurado o direito de preferência, na forma do art. 3º da Lei 8.428/1991, e Decreto 7.174/2010, obedecido o procedimento descrito nas alíneas “h” e “j” deste instrumento;
- h) serão convocados os licitantes, na ordem classificatória, cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, com vista ao exercício do direito de preferência;
- i) a Pregoeira, para o exercício do direito de preferência, convocará, para oferecer nova proposta ou novo lance com vistas a igualar ou superar a melhor proposta válida, primeiramente, o licitantes qualificados como ME/EPPs e, depois, os demais licitantes, desde que todos, inclusive os qualificados como ME/EPPs, atendam aos seguintes

critérios e nesta ordem, impreterivelmente, caso em que será declarado o vencedor do certame:

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

j) para o exercício do direito de preferência, os fornecedores dos bens e serviços de informática e automação deverão apresentar junto com a documentação necessária à habilitação; no momento da apresentação da proposta, declaração, sob as penas da lei, de que atendam aos requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresas de pequeno porte, se for o caso, bem como a comprovação de que atendem aos requisitos estabelecidos na alínea “i” deste item.

k) caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei 10.520/02;

l) não sendo compatível o preço com o valor estimado para a contratação e havendo recusa de contraproposta, a Pregoeira recusará a proposta e direcionará a contraproposta à licitante imediatamente classificada, assim sucessivamente, até a obtenção do preço julgado aceitável;

m) obtida uma proposta de preços julgada aceitável, a Pregoeira consultará a base de dados do SICAF para verificar o preenchimento dos requisitos habilitatórios fixados neste Edital;

n) verificado o desatendimento pela licitante de qualquer dos requisitos de habilitação, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos termos deste Edital;

o) encerrada a fase de habilitação e, não havendo quem pretenda recorrer, a Pregoeira adjudicará o objeto em favor da licitante julgada vencedora;

p) manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, e caso esta seja aceita, o processo somente será encaminhado para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

4.2 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital; bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá a Pregoeira, suspender a sessão, hipótese em que comunicará às licitantes, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

4.3 - A Pregoeira e a autoridade superior do Tribunal Regional Federal da Primeira Região poderão pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo; em qualquer fase da licitação e sempre que julgarem necessário, fixando às licitantes prazos para atendimento, sendo vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta.

5 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1 - A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio eletrônico através do SITE www.comprasnet.gov.br, a partir da data da liberação do edital até a data da abertura.

5.2 – As licitantes deverão elaborar suas propostas, com observância das seguintes condições:

a) redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) indicar endereço, e-mail, fax e telefone de contato, bem como nome do responsável pela assinatura da Ata, com os respectivos números de RG e CPF, e ainda fazer menção ao número deste Pregão, ao dia e a hora da realização de sua sessão pública;

c) informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado do primeiro dia útil, imediatamente, posterior à sua apresentação;

d) prever o **prazo de instalação** do Link, que **não** poderá ser **superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura do Contrato;

e) consignar o preço unitário e total, observando o modelo de Planilha para Formulação de Preços, constante do Anexo II deste Edital, ficando estabelecido que na hipótese de divergência entre um e outro, a Pregoeira adotará o unitário para fins de apuração do real valor da proposta;

f) incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da contratação, tais como: transporte, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à perfeita execução dos serviços, na forma prevista neste Edital.

g) declarar possuir Central de Atendimento para abertura de chamados de garantia e Suporte Técnico via telefone, através de central 0800 e via internet (e-mail);

5.3 - A **proposta vencedora, ajustada** ao valor do lance ou da negociação realizada com a Pregoeira, **deverá ser anexada**, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet, no prazo estipulado após a convocação.

5.4 – Será admitido que a licitante empregue em sua proposta expressões técnicas de uso comum na língua inglesa.

5.5 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

5.6 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

6 - DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

6.1 - Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2 - Os lances deverão ser formulados pelo **VALOR MENSAL** proposto para o **ITEM**.

6.3 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

6.4 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 - Durante o transcurso da sessão pública a Pregoeira enviará mensagens, via chat, às licitantes, que só poderão se comunicar com a Pregoeira por iniciativa desta, após o encerramento da fase de lances.

6.7 – No caso de desconexão no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8 - Quando a desconexão referida no subitem anterior persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.9 - A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 28 do Decreto n. 5.450/05.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - A habilitação da licitante será efetuada mediante consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da validade dos documentos abaixo:

7.1.1 - prova de regularidade junto ao INSS;

7.1.2 - prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

7.1.3 - prova de regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

7.1.4 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

7.1.5 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quando se tratar de empresa sediada fora do Distrito Federal.

7.2 – Informar, em campo próprio disponibilizado no Comprasnet, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; bem como declarar que a proposta foi elaborada de forma independente, observando o art. 299 do Código Penal Brasileiro.

7.3 - Constitui também, condição de habilitação a apresentação de:

7.3.1 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a empresa prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto ora licitado;

7.3.2 – Termo de Autorização, fornecido pela ANATEL para prestação de serviços de telecomunicações em toda área de abrangência do presente Edital;

7.4 – A documentação a que se refere o subitem anterior deverá ser anexada, após convocação da Pregoeira, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet, em prazo estipulado na solicitação.

7.5 – Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será obedecido o prazo constante do art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006 e art. 4º, § 1º do Decreto 6.204/2007.

7.6 - Sempre que julgar necessário, a Pregoeira poderá solicitar a apresentação do original dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de

entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

8 - DO JULGAMENTO

8.1 - O julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação serão realizados **por ITEM**.

8.2 - No julgamento desta licitação levar-se-á em consideração o valor ofertado pelas licitantes, devendo ser declarada vencedora aquela que, habilitada, seja também a autora do menor preço julgado aceitável pela Pregoeira.

8.3 - Serão desclassificadas as propostas:

a) com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis ou valores totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou igual a zero;

b) elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos, observando o disposto no art. 26 § 3º, do Decreto 5.450/2005;

c) não anexadas nos termos do subitem 5.3 do Edital.

9 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano.

9.2 - Após a convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante terá 05 (cinco) dias úteis para sua assinatura/entrega na Divisão de Compras do Tribunal, no SBS, Quadra 02, Bloco “D” – Edifício Adriana – Térreo, Brasília/DF, CEP 70070-900, sob pena de decair do direito a ter o seu preço registrado.

9.3 - O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

9.4 - Informações da Ata serão disponibilizadas no Comprasnet e no sítio do Tribunal – www.tr1.jus.br/licitações/atasderegistrodepreços.

9.5 - O extrato da Ata de Registro de Preços será divulgado em órgão oficial da Administração.

9.6 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93 e Art. 12 do Decreto 3.931/01.

9.7 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

d) tiver presentes razões de interesse público.

9.8 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9.9 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do TRF.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Será firmado contrato com a licitante vencedora, o qual tomará por base os dispositivos da Lei nº 8.666/93, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como, as constantes da proposta apresentada pela adjudicatária.

10.2 - Após regular convocação por parte do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, a empresa adjudicatária terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no artigo 7º, da Lei 10.520/02.

10.3 - O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

10.4 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidas; chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/93.

10.5 - Será exigida da licitante vencedora, para a assinatura do contrato, prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

10.6 - No caso da prestação de garantia na modalidade de caução em dinheiro a Contratada deverá efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal – CEF, Agência n. 2301 – PAB – Tribunal Regional Federal da Primeira Região, apresentando, logo em seguida, o comprovante ao Contratante.

10.7 - Em caso de apresentação de fiança bancária na carta de fiança deverão constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/2002).

10.7.1 – No instrumento de garantia, deve estar assegurado, expressamente, que o garantidor tem ciência das respectivas cláusulas de sancionamento e que, em caso de penalidade imposta pelo contratante; basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido em favor do erário, na forma fixada pela Administração independentemente de anuência, autorização ou manifestação da contratada.

10.8 - A apresentação do comprovante da garantia prestada deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

10.9 - As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato, parte integrante deste edital.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A aplicação de penalidades à adjudicatária rege-se-á conforme o estabelecido neste edital, no Decreto 5.450/2005, na Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/1993.

11.2 - A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta ou assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem motivo justificado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente com o subitem 11.4, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ela adjudicado.

11.3 - O prazo será de 05 (cinco) dias, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital; apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.4.1- A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.

11.5 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Edital será, obrigatoriamente registrada no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12 - DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

12.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar intenção de recorrer; quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo da recorrente. **Observando que os recursos deverão ser formalizados, exclusivamente, por meio eletrônico, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet.**

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

12.3 - Os recursos contra a decisão da Pregoeira não terão efeito suspensivo.

12.4 - Os recursos contra anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato, bem como contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se verificar a intimação dos interessados.

12.5 - Qualquer pessoa que pretender impugnar os termos deste Edital deverá fazê-lo por meio de expediente escrito dirigido à Pregoeira, exclusivamente na forma eletrônica, observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, contados da data fixada para abertura da sessão pública.

12.6 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer no prazo previsto no subitem anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.

12.7 - A impugnação feita tempestivamente será decidida pela Pregoeira no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal Regional

Federal da Primeira Região ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

14.2 - O Tribunal Regional Federal da Primeira Região poderá adiar ou revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005.

14.3 - As decisões da Pregoeira serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

14.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5 - Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na “homepage” do Tribunal (www.trf1.jus.br) e Comprasnet (www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.

14.6 - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do Certame, exclusivamente por meio eletrônico (cpl.trf1@trf1.jus.br).

14.7 – Maiores informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, Edifício Adriana - SBS, Quadra 02, Bloco D, Térreo, Brasília/DF, CEP 70.070.100, telefones (61) 3314-5930 / 3314-5931 ou 3314-5932.

14.8 - Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA PARA FORMULAÇÃO DE PREÇOS.

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV -. MINUTA DE CONTRATO

Brasília-DF, 13 de maio de 2011.

Elizete Ferreira Costa
Pregoeira

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 40/2011

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO REDUNDANTE À INTERNET**, de acordo com as especificações, obrigações e demais exigências expressas neste Termo para melhor atender o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

2. DA JUSTIFICATIVA

O objeto da contratação visa dotar o TRF de redundância de acesso à internet como forma de minorar a dependência da infraestrutura de apenas uma prestadora de serviços e melhorar disponibilidade, velocidade e confiabilidade dos serviços prestados aos jurisdicionados e servidores, serviços de mensageria e navegação na internet.

3. DOS SERVIÇOS

ITEM 1 – SERVIÇOS DE INTERNET

3.1. Especificações e características técnicas

- 3.1.1.** O objeto deste item é a contratação de serviço de Internet utilizando Autonomous System (AS) para o TRF da 1ª. Região.
- 3.1.2.** O serviço de Internet utilizando AS deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA com a utilização de protocolo IPv4, sendo que o CONTRATANTE disponibilizará a CONTRATADA para configuração do serviço principal um bloco de 256 endereços IPs válidos e contíguos correspondendo a um bloco /24.
- 3.1.3.** O número do ASN do CONTRATANTE, assim como respectiva faixa de endereçamento foram registradas, a pedido do CONTRANTE, nas autoridades brasileiras competentes, CGI.br / NIC.br - responsáveis pelos registros de Nomes de Domínio e a alocações de Endereços IP (Internet Protocol) no Brasil.
- 3.1.4.** A faixa designada para uso e divulgação do AS (registrada no CGI.br / NIC.br) pelo CONTRATANTE utiliza ASN sob número 53159.
- 3.1.5.** As velocidade de acesso para o serviço Internet utilizando AS de interesse da CONTRATANTE é com Banda Mínima de Acesso Garantida de 100 Mbps.
- 3.1.6.** A CONTRATADA deve considerar a velocidade definida como real, ou seja, a CONTRATADA deve entregar efetivamente velocidade de acesso na porta do roteador a 100 Mbps, retirando a porcentagem de overhead adicional da tecnologia a ser utilizada, seja ATM, Fast Ethernet, etc.
- 3.1.7.** No decorrer da vigência do contrato de prestação de serviço poderá ocorrer, por solicitação do CONTRATANTE, aumento ou redução de velocidade de acesso, observando-se o limite de 25%.

- 3.1.8.** A CONTRATADA deve disponibilizar circuito dedicado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, composto de um canal direto com a Internet de uso ilimitado, com conexões diretas do Brasil aos Backbones da Internet internacionais.
- 3.1.9.** A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços de modo a permitir o acesso incondicional do CONTRATANTE ao circuito de transmissão necessário à conexão de sua rede corporativa à Internet utilizando AS, na velocidade e com o número de endereços IP especificados.
- 3.1.10.** A CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos e recursos que forem necessários (roteadores, rádios, bastidores, meios de transmissão, cabeamento, dentre outros) para o provimento do serviço Internet do TRF da 1ª. Região. Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA que deverá ser responsável pelo suporte técnico dos mesmos, cumprindo com os tempos de atendimento estabelecidos.
- 3.1.11.** A CONTRATADA deverá fornecer o acesso através de fibra óptica ou enlace de rádios sendo sua terminação diretamente no CPD do CONTRATANTE;
- 3.1.12.** Para o caso de acesso via Rádio, a CONTRATADA deve atender as seguintes especificações técnicas:
- 3.1.12.1. Deverá ser utilizado faixa de frequência SHF (6 a 30 GHz) licenciadas pela ANATEL. Não serão aceitos equipamentos que operem no modo TDD (*Time Division Duplex*), utilizem esquemas de transmissão por espalhamento espectral ou que utilizem faixas de frequência não licenciadas pela ANATEL;
 - 3.1.12.2. Os equipamentos propostos devem operar na configuração *SPLIT*, sendo uma unidade *Indoor* (Banda Base) e uma unidade *Outdoor* (Transceptor);
 - 3.1.12.3. Equipamento deverá possuir, obrigatoriamente, a Modulação Adaptativa, QPSK a 128QAM;
 - 3.1.12.4. Deverá possuir ganho de sistema para TEB (BER) 10^{-6} , com valor maior ou igual a 90 dB;
 - 3.1.12.5. Deverá ser utilizada técnica de correção de erros FEC;
 - 3.1.12.6. Deverá possuir estabilidade de RF, não devendo sofrer desvios maiores que + ou - 10 ppm, na faixa de 0º a 60ºC;
- 3.1.13.** A CONTRATADA deverá fornecer link único, não sendo aceito fornecimento de diversos links de menor velocidade com balanceamento entre eles;
- 3.2.** Condições para uso e propagação de rotas do Autonomous System (AS) à Internet
- 3.2.1.** A CONTRATANTE deverá receber no roteador CPE a tabela de roteamento IP completa (full-route table) de todos os endereços IP registrados mundialmente pelas autoridades internacionais: LACNIC, AFRINIC, APNIC, ARIN e RIPE.

- 3.2.2.** A CONTRATADA deverá publicar a faixa de AS e ASN do CONTRATANTE para todas as operadoras de telecomunicações nacionais e internacionais através do protocolo de roteamento externo eBGP.
- 3.2.3.** A CONTRATADA deverá dimensionar os recursos e equipamentos necessários para recebimento do tráfego da Internet, assim como troca de informações das tabelas de roteamento à rede do CONTRATANTE de forma a evitar a degradação do serviço Internet por elevado consumo de processamento ou memória do equipamento roteador;
- 3.2.4.** O roteador CPE no CONTRATANTE não deverá exceder carga máxima de CPU e memória acima de 70%. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso de CPU ou memória acima do estipulado em um intervalo de 5min., este deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 3.2.5.** A CONTRATADA deverá configurar em sua infraestrutura de backbone mecanismos para identificar e evitar que o acesso (Link Internet) do CONTRATANTE torne-se um ponto de trânsito ou troca de tráfego entre os Provedores de Internet mundiais.
- 3.2.6.** O roteador CPE instalado no CONTRATANTE deverá fazer anuncio apenas das rotas geradas localmente pelo CONTRATANTE, evitando anúncios de demais rotas através do BGP a fim de evitar tornar-se um ponto de troca de tráfego ou trânsito entre provedores mundiais;
- 3.3. Condições para serviço de balanceamento de tráfego entre a operadora vencedora do processo licitatório e a operadora atuante**
- 3.3.1.** Este serviço caracteriza-se pelo balanceamento de tráfego entre as duas operadoras, a fim de atender a alta disponibilidade, velocidade e confiabilidade de acesso aos serviços da CONTRATANTE disponibilizados à Internet.
- 3.3.2.** A operadora de telecomunicações vencedora do processo licitatório deverá dispor dos recursos necessários em seus roteadores backbone para prover o serviço de balanceamento de tráfego de entrada com a operadora atuante.
- 3.3.3.** Este serviço é composto por duas etapas:
- 3.3.3.1.** Primeira Etapa:
- 3.3.3.1.1.** Após instalação física da infraestrutura de acesso, a CONTRATADA iniciará configuração lógica do AS do CONTRATANTE em sua infraestrutura de backbone. Deverá dimensionar os recursos e equipamentos necessários para recebimento e envio do tráfego da Internet à rede do CONTRATANTE. Nesta etapa o ASN e a faixa de AS do CONTRATANTE não deverão ser

propagados através da infraestrutura de backbone da CONTRATADA.

3.3.3.1.2. Nesta fase, o CONTRATANTE convocará reunião solicitando o comparecimento das duas operadoras de telecomunicações (prestadoras do serviço de Internet) para apresentação e discussão do plano de implantação do balanceamento de tráfego do AS do CONTRATANTE;

3.3.3.2. Segunda Etapa:

3.3.3.2.1. Após definição do plano de implantação a ser seguido para o balanceamento de tráfego do AS entre as operadoras e o CONTRATANTE, A CONTRATADA poderá iniciar a configuração do serviço de balanceamento e conseqüente propagação do bloco AS do CONTRATANTE para a Internet.

3.3.3.2.2. O roteador CPE instalado no CONTRATANTE deverá fazer anuncio apenas das rotas geradas localmente pelo CONTRATANTE, evitando anúncios de demais rotas através do BGP a fim de evitar tornar-se um ponto de troca de tráfego ou trânsito entre provedores mundiais;

3.3.3.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE acesso ao roteador com privilégios administrativos de nível operacional para configuração específica ao balanceamento de tráfego, caracterizados por ajustes de policiamento de tráfego, e pesos na interface, com intuito de filtrar e balancear o roteamento de entrada a faixas específicas de domínios da internet que tenham sempre uma rota de acesso com menor métrica a rede do CONTRATANTE, situação que pode superutilizar um dos circuitos Internet do CONTRATANTE sempre através do caminho de menor custo.

3.3.3.2.4. Com o ajuste de policiamento de tráfego e peso na interface wan do roteador pode-se balancear o tráfego entre os dois circuitos das duas operadoras.

3.4. Características dos roteadores CPE (serviço Internet)

3.4.1. Os roteadores CE a serem disponibilizados pela CONTRATADA deverão apresentar especificação que atenda ao circuito pedido;

3.4.2. Deverão possuir interfaces elétricas, no mínimo, 2 (duas) interfaces LAN Gigabit Ethernet 802.3ab (1000Base-T) com saída para a rede da contratada em porta ethernet 1000/Mbits/s (Full Duplex) conector do tipo RJ-45;

3.4.3. Os roteadores deverão também atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Suportar capacidade de filtros de pacotes (por protocolo, endereço IP de origem, endereço IP de destino, porta de UDP/TCP de origem, porta de UDP/TCP de destino);
- b) Suportar classificação de tráfego de acordo com diversos critérios (interface, IP origem/destino, portas TCP/UDP, MAC e serviço), em cada interface física e lógica (sub-interface);
- c) Suporte aos seguintes protocolos de conectividade à Internet: ATM, Fast Ethernet, MPLS, BGPv4;
- d) Deve possuir software de roteamento com suporte a compressão de dados;
- e) Deverá suportar os protocolos de roteamento (RIPv1/v2, OSPFv3, IGRP, EIGRP, BGPv4);
- f) Deverá possuir processador interno com arquitetura RISC;
- g) Suporte a NAT (RFC1631) e suporte a VLANS's (IEEE 802.1Q) com roteamento entre elas;
- h) Suportar RFC791 (Internet Protocol);
- i) Possuir no mínimo capacidade de processamento de 350 mil pacotes por segundo (PPS)

3.5. Abertura e Acompanhamento de Chamados

- 3.5.1. A CONTRATANTE poderá realizar a abertura de chamados técnicos e solicitações de serviços para reparo do Link Internet. A abertura destes chamados poderá acontecer diretamente na Central de Atendimento;
- 3.5.2. A Central de Atendimento deverá ser acessada por um número único nacional não tarifado (0800) exclusivo para a CONTRATANTE ou corporativo com chave de acesso exclusiva e deverá atender 95% das chamadas a elas destinadas, limitando o redirecionamento da ligação para área de abertura de chamados apenas 1 (uma) vez, e a CONTRATANTE não poderá esperar por mais de 60 segundos em linha para ser atendida, conforme legislação brasileira;
- 3.5.3. A CONTRATADA poderá disponibilizar, complementarmente, Portal de Atendimento em domínio público na internet para abertura de chamado disponibilizando interface com campos para preenchimento da designação do circuito, para informações adicionais (com intuito de detalhar o problema enfrentado), e campo contendo o endereço de e-mail do solicitante para recebimento do ticket de abertura do chamado;
- 3.5.4. A CONTRATADA deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura;
- 3.5.5. A Central de Atendimento (0800) deve estar à disposição da CONTRATANTE para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano;
- 3.5.6. As informações relativas aos chamados deverão ser atualizadas automaticamente sempre que houver alguma alteração em sua situação. O tipo de informação a cerca do chamado deve obedecer: a Identificação do chamado (Id), Identificação do circuito e acesso, data

e hora da abertura, Tipo da Ocorrência (indisponibilidade e retardo e taxa de erro e taxa de perda); No fechamento do chamado: Identificação do chamado (Id), Data e hora do fechamento, Indicativo de procedência e improcedência; Em pendência: Identificação do chamado (Id), Data e hora de início, Data e Hora de fim;

- 3.5.7. O acompanhamento on-line da resolução de chamados pela CONTRATANTE deverá ser feito através do sistema de atendimento;
- 3.5.8. O acompanhamento deve ser on-line para os chamados abertos e através de relatórios gerados sob demanda para os chamados encerrados e devem fornecer todas as informações de um chamado ou de um conjunto de chamados. Os relatórios devem apresentar informações históricas em base anual;
- 3.5.9. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, fone e e-mail do contato na CONTRATANTE que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades;
- 3.5.10. Na ocorrência de um problema que afete um conjunto de enlaces ou equipamentos de uma ou mais Unidades, deverão ser gerados registros para cada um dos elementos afetados. Nesta situação deverá ser possível a abertura e fechamento de um único chamado que contemple, automaticamente, todos os registros gerados.

3.6. Relatórios Gerenciais

- 3.6.1. Deverão estar disponíveis mensalmente à CONTRATANTE, para fins de gestão, os relatórios especificados nos subitens a seguir, atendendo aos seguintes requisitos:
 - 3.6.1.1. Relatórios de chamados ou conjunto de chamados contendo todas as informações relativas ao chamado:
 - 3.6.1.1.1. Relatórios de chamados abertos dentro e fora do prazo;
 - 3.6.1.1.2. Relatórios de chamados fechados e encerrados dentro e fora do prazo;
 - 3.6.1.2. Para acompanhamento dos serviços deverá ser disponibilizado, no mínimo, os seguintes relatórios:
 - 3.6.1.2.1. Descritivo de acordo de nível de serviço (ANS): contém os atributos, as ocorrências de falhas e os valores mensais apurados para cada indicador, comparando-os com os valores de referência.
 - 3.6.1.2.2. Relatórios específicos de acompanhamento para cada indicador a ser monitorado para o ANS: estes relatórios devem ser emitidos para o circuito do serviço Internet apresentando as informações em base diária, semanal e mensal;
 - 3.6.1.3. Deverão ser fornecidos simultânea e mensalmente à CONTRATANTE, para fins de atesto das faturas, os seguintes

relatórios de faturamento: prestação de serviços, multas operacionais e descontos relativos ao contratado e estatísticos e gerenciais;

- 3.6.1.4. O relatório de prestação do serviço Internet deverá conter ao menos as seguintes informações: serviços prestados (descrição e nível de serviço); data de início e término de prestação, valores com impostos, descontos (descrição e valor) e multas operacionais (descrição e valor);
- 3.6.1.5. O relatório de multas operacionais e de descontos relativos ao contratado deve conter para cada agrupamento as seguintes informações:
- 3.6.2.** Relação de cada indicador com os valores medidos e os parâmetros de contrato com indicação de violação, detalhamento de todos os eventos que implicaram ou não multas e/ou descontos, com o número das ordens de serviço, a responsabilidade, a descrição do evento, a identificação do tipo de multa, os valores das multas e descontos, os valores de indicadores de qualidade cujas falhas do serviço sejam de responsabilidade da CONTRATADA e os valores de indicadores de qualidade cujas falhas do serviço sejam de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 3.6.2.1. Os relatórios deverão ser entregues à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço de Internet, por meio eletrônico;
- 3.6.2.2. O TRF 1 pode solicitar à CONTRATADA relatórios periódicos dos circuitos do serviço Internet.
- 3.6.3.** Os relatórios abaixo deverão ser visualizados on-line através de site hospedado pela CONTRATADA com os dados em tempo real ou gerados sob demanda para os últimos 6 (seis) meses:
- 3.6.3.1. Relatórios de Disponibilidade: devem ser emitidos mensalmente e apresentar informações diária, semanal e mensal. Devem conter a análise de tendência quanto ao desempenho e à utilização dos recursos da rede
- 3.6.3.2. Relatórios de Tráfego: relatórios diários que apresentam o tráfego do circuito contratado, com suas séries históricas, fornecendo subsídios para analisar o desempenho e as tendências de aproveitamento do link. Devem demonstrar informações da banda utilizada e do volume de tráfego.
- 3.6.3.3. Relatório de Acompanhamento dos Chamados: relatório diário com todas as informações relativas ao chamado como data, hora, identificação do elemento (circuito ou equipamento), descrição detalhada do chamado.
- 3.6.3.4. Relatórios de Chamados: relatório mensal de chamados abertos e encerrados.
- 3.6.3.5. Relatório de Acompanhamento de SLA: descritivo de SLA, contendo as ocorrências de falhas, caso tenham existido

e os valores mensais apurados para cada indicador referenciado no Caderno de Métricas e Níveis de Serviços;

3.6.3.6. Relatório Específico de SLA: relatório de acompanhamento de cada indicador a ser monitorado para o SLA. Estes relatórios devem ser emitidos mensalmente.

3.7. Acordo de nível de serviço (SLA)

- 3.7.1. Indicadores de qualidade de serviços e respectivos limiares relativos ao desempenho da CONTRATADA, no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviço contratados, estão estabelecidos no item 07 deste Termo;
- 3.7.2. A CONTRATANTE, por meio de instrumento próprio da Solução de Gerência da Rede, acompanhará a gerência da rede, realizará auditoria, fará apuração dos indicadores de desempenho, validará as faturas e gerenciará os contratos de prestação dos serviços;
- 3.7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, a qualquer instante, sua base de dados de gerenciamento e de atendimento, conjuntamente com o modelo de dados, para que a CONTRATANTE possa gerar relatórios com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria;
- 3.7.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integridade dos dados coletados e armazenados em seus recursos relativos à gerência e aos chamados registrados;
- 3.7.5. Se houver modificações dos sistemas de chamados e de gerência de rede, a CONTRATADA deverá garantir as interfaces “on-line” disponibilizadas, tanto na sua forma como no conteúdo dos dados;
- 3.7.6. A periodicidade de aferição dos indicadores estabelecidos no acordo de nível de serviço encontra-se no item 07 deste Termo.

4. LOCALIDADE E VELOCIDADE DE ACESSO - SERVIÇO INTERNET

Localidade	UF	Site	Velocidade de acesso (Mbps)
Brasília	DF	TRF1	100 Mbps

5. LOCAL DA EXECUÇÃO E/OU ENTREGA

5.1. A entrega dos serviços deverá ser realizada nas instalações do TRF1, em Brasília – DF, no endereço abaixo:

Edifício Sede II
SAU/SUL - Quadra 2, Bloco K
Praça dos Tribunais Superiores
1º Subsolo - DITEC
CEP: 70070-900 Brasília/DF

6. GLOSSÁRIO

AfriNIC: African Network Information Centre is the Regional Registry for Internet Number Resources for Africa

APNIC: The Asia-Pacific Network Information Center assigns names and numbers in Asia and the Pacific

ARIN: The American Registry for Internet Numbers serves North America

AS – autonomous systems

ATM - Asynchronous Transfer Mode

ASN – autonomous system number

BCP - Best Current Practice

BGP4 - Border Gateway Protocol Version 4

BOOTP - Bootstrap Protocol

CE - Customer Edge

CGIbr – comitê gestor da internet brasileira

CJF - Conselho de Justiça Federal

CPE - Customer Premise Equipment

CPU - Central Processing Unit

DiffServ - Differentiated Services

DHCP - Dynamic Host Configuration Protocol

DSL - Digital Subscriber Line

FEC – Forward Error Correction

FTP - File Transfer Protocol

HTTP - Hypertext Transfer Protocol

HTTPS - Hypertext Transfer Protocol Secure

IEEE - Institute of Electrical and Electronics Engineers

IETF - Internet Engineering Task Force

IP - Internet Protocol

IS-IS - Intermediate System to Intermediate System

IVR – Interactive Voice Response

LACNIC: The Latin American and Caribbean Internet Addresses Registry

LAN - Local Area Network

MAN – Metropolitan Area Network

MAC - Media Access Control

MIB - Management Information Base

MPLS - Multi Protocol Label Switching

NA - Nível de Acesso

NAT - Network Address Translation

NIC - Núcleo de informação e Coordenação do Ponto BR

NP - Nível Principal

NTP - Network Time Protocol

OFDM – Orthogonal Frequency Division Multiplexing

OSI - Open Systems Interconnection

OSPF - Open Shortest Path First

PE - Provider Edge Router

PHB - Per-Hop Behaviour

POP - Ponto de Presença

QoS - Qualidade de Serviço

RED - Random Early Detection

RFC - Request For Comment

RIP - Routing Information Protocol

RIPE: The Réseaux IP Européens assigns names and numbers in Europe

RMON - Remote Network Monitoring
RTP - Real Time Protocol
SJ - Seção Judiciária
SSJ - Subseção Judiciária
SLA - Service Level Agreement
SNMP - Simple Network Management Protocol
TCP - Transmission Control Protocol
TDM - Time Division Multiplexing
ToIP - Telephony over IP
TRF - Tribunal Regional Federal
UDP - User Datagram Protocol
VAD - Voice Activity Detection
VLAN - Virtual LAN
VoIP - Voice over Internet Protocol
VPN BGP/MPLS - Virtual Private Network baseada nas tecnologias BGP/MPLS
VPN - Virtual Private Network
VRF - VPN Routing and Forwarding Table
VRRP - Virtual Router Redundancy Protocol
VSAT - Very Small Aperture Terminal
WAN - Wide Area Network
WFQ - Weighted Fair Queuing
WRED - Weighted Random Early Detection
WRR - Weighted Round-Robin
xDSL - Digital Subscriber Line

7. CADERNO DE MÉTRICAS E NÍVEIS DE SERVIÇOS

Indicador: Disponibilidade do enlace

Descrição do Indicador do Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que um enlace (incluindo o CE) venha a permanecer em condições normais de funcionamento.

Fórmula de $IDM = [(To - Ti) / To] * 100$

Cálculo Onde: IDM = índice de disponibilidade mensal do enlace em %

To = período de operação (um mês) em minutos.

Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos.

No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do enlace da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do enlace o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o enlace estiver totalmente operacional.

A indisponibilidade de dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis, etc.) será considerada como indisponibilidade do serviço, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento.

Os tempos de inoperância serão os tempos em que os enlaces apresentarem problemas que serão obtidos dos chamados abertos no sistema de abertura de chamados técnicos (Trouble Ticket) e os tempos de indisponibilidade

		computados pela violação do indicador de Retardo. Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância, causados por manutenções programadas com a CONTRATANTE, ressalvados, contudo, os casos fortuitos e de força maior.
Periodicidade de Aferição		Mensal
Limiar de Qualidade		Disponibilidade mensal mínima (em %) – 99,7%
Pontos de Controle	de	A CONTRATADA realizará, por meio da solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito de todos os enlaces pelo tempo de duração do contrato.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	de	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE, relatórios com os índices apurados diariamente, totalizados e apresentados mensalmente por enlace. Para todos os enlaces, inclusive para os que apresentarem operabilidade plena, deverão ser apresentados: o tempo de indisponibilidade (horas e minutos), o tempo de interrupções programadas e o tempo de interrupções de responsabilidade da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório analítico com os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês).

Indicador: Perda de Pacotes

Descrição do Indicador		Representa a quantidade de pacotes perdidos fim-a-fim. É medida em percentual tomando como referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino (medido na interface LAN do CE do terminal de destino – Backbone Internet) dentre o volume total de pacotes transmitidos (medido na interface LAN do CPE do terminal de origem).
Fórmula de Cálculo	de	$TP = (NP_{origem} - NP_{destino}) / NP_{origem}$ <p>Onde: TPP = Taxa de Perda de Pacotes NP_{origem} = N° de pacotes na origem $NP_{destino}$ = N° de pacotes no destino</p>
Periodicidade de Aferição:		Sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, poderá ser solicitada a medição do percentual de perda de pacotes fim a fim, através de equipamento de teste especializado. A CONTRATADA deverá avaliar a medida do percentual de perda de pacotes por 5 minutos nos horários de maior tráfego. A CONTRATADA deverá atender a essas solicitações em, no máximo, 4 horas
Limiar qualidade	de	Menor ou igual a 2 %
Pontos de Controle	de	Medições a serem realizadas pelo Provedor, permitindo auditoria pela CONTRATANTE para aferição dos valores

Relatórios de Níveis de Serviço (SLR) deste indicador. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatórios com os valores das medições solicitadas, referentes ao percentual de perda de pacotes.

Sanção para o caso de Inadimplemento 0,02% (dois centésimos por cento) por percentual (%) de perda de pacotes acima do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor do contrato.

Indicador: Retardo da rede

Descrição do Indicador Entende-se com retardo da rede o tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit de um pacote até a recepção do último bit do mesmo pacote, em apenas um dos sentidos da transmissão de dados.

Fórmula de Cálculo A apuração do retardo na rede da CONTRATANTE será efetuada com o envio de pacotes ICMP de tamanho fixo de 32 octetos de dados, entre terminais de origem e destino localizados em Unidades regionais da rede dentro do mesmo backbone Internet principal e retornando à origem onde será realizada a medição do tempo de resposta destes pacotes. Como o tempo de resposta corresponde ao tempo de ida e volta do pacote, o tempo de retardo será considerado como o tempo de resposta dividido por dois.

$$\text{Retardo} = \text{Tempo_de_Resposta} / 2$$

Onde:

Retardo = medida do retardo

Tempo_de_Resposta = tempo de resposta de um pacote ICMP

O tempo de resposta limite a ser aguardado para cada pacote deverá ser de 5 segundos. Valores superiores a este tempo serão considerados "timeout". Portanto, na ocorrência de *timeout*, deverá ser considerado como tempo de resposta o valor de 6 segundos.

Cada medida deverá ser realizada através do envio de uma série de 4 pacotes ICMP por vez. O valor instantâneo do retardo referente a uma medida será igual à média aritmética dos quatro valores dos tempos de resposta referentes à série de pacotes ICMP enviados, dividida por dois, pois será considerado o retardo apenas em um dos sentidos da comunicação.

$$\text{Valor_da_medida} = \frac{\sum_{i=1}^4 \text{Retardo}}{4}$$

Onde:

Valor_da_medida = valor instantâneo de uma medida de 4 pacotes

Retardo = retardo de um pacote Os intervalos de observação deverão ser de 10 minutos no horário entre 07h e 12h00 e entre 14h00 e 19h00. Todos os

resultados obtidos através das medições deverão ser disponibilizados e considerados no indicador diário de Retardo. Para garantir a validade das medidas a CONTRATADA poderá configurar os roteadores da rede (nível 3 da camada OSI) para tratarem os pacotes ICMP com prioridade, porém nunca superior ao restante do tráfego. Os valores das médias diárias das medidas deverão ser inferiores ao valor estabelecido para o Retardo máximo permitido (limiar de qualidade).

Periodicidade de Aferição	Diária
Limiar de Qualidade	Retardo máximo permitido Enlace fibra-óptica/rádio (backbone Internet): 40 ms
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pela CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE um relatório com os diversos valores apurados. Os relatórios deverão fornecer os valores diários medidos e as médias de retardo para cada par de Unidades regionais escolhido, que espelhem todas as condições/medidas/resultados da fórmula de cálculo. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da CONTRATANTE, relatórios diários com os valores de Retardo para medição realizada, com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria.
Sanção para o caso de Inadimplemento	0,02% (dois centésimos por cento) por índice de erro aferido acima do retardo máximo permitido no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor do contrato.

Indicador: Prazo de reparo/restabelecimento de um enlace

Descrição do Indicador	Prazo limite para reparo/restabelecimento de um enlace (com 100% de operabilidade ou pleno), na ocorrência de inoperância ou falha.
Fórmula de Cálculo	Apuração do tempo de restabelecimento de um enlace, a partir de consulta na base de dados relativa a solução de gerenciamento da CONTRATADA e comparação com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Localização do Ponto de Presença Prazo limite (em horas) Na capital 1 hora
Pontos de Controle	Solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA para reparo de um enlace.
Relatórios de Níveis	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à

de Serviço (SLR) CONTRATANTE relatório com os valores apurados, por enlace.
Os relatórios deverão fornecer, para cada unidade predial, os valores de tempo de atendimento gasto para reparo/restabelecimento do enlace com indicação das violações dos prazos e consolidação mensal por Unidade regional.

Sanção para o caso de Inadimplemento 0,02% (dois centésimos por cento) por hora acima do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor do contrato.

Indicador: Prazo para Alteração da Taxa de Transmissão de um Enlace

Descrição do Indicador do Prazo máximo para alteração da taxa de transmissão de um enlace. A alteração de transmissão deverá incluir atualização das informações do enlace na solução de gerência.

Fórmula de Cálculo Mensalmente, para cada unidade predial, apurar os tempos para alteração da taxa de transmissão de um enlace, a partir de consulta na base de dados de cadastro da CONTRATADA e comparação com o valor do Limiar de Qualidade.

Periodicidade de Aferição Quinzenal (apesar de destacado como mensal na fórmula de cálculo)

Limiar de Qualidade Os prazos máximos se referem à taxa de transmissão pretendida.
Para atendimento das solicitações de alteração da taxa de transmissão de um enlace, o prazo poderá ser acrescido de 15 dias corridos quando houver necessidade de alterações nas composições dos acessos (acréscimo de hardware, obras civis, troca de equipamentos de terminação/instalação de novos hardwares). A CONTRATADA só fará jus ao acréscimo caso posicione formalmente a CONTRATANTE a respeito da necessidade de alteração na composição dos acessos no máximo 5 (cinco) dias corridos após a data da solicitação da CONTRATANTE. Quando não houver necessidade de alterações nas composições dos acessos (acréscimo de hardware, obras civis, troca de equipamentos de terminação/instalação de novos hardwares), o prazo máximo é de 30(trinta dias) dias corridos.

Pontos de Controle Solicitação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA.
No caso de aplicação de multas e penalidades, considerar-se-á sempre o nível de serviço a ser implementado, independentemente do nível original do enlace.

Relatórios de Níveis de Serviço (SLR) A CONTRATADA deverá disponibilizar quinzenalmente à CONTRATANTE, relatórios com os prazos apurados.
Os relatórios deverão fornecer o tempo gasto para a alteração da taxa de transmissão de um enlace, o

número do documento de solicitação e as datas de protocolo e de efetivação da alteração realizada.

Sanção para o caso de Inadimplemento 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso acima do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor do contrato.

Indicador: Prazo de Atendimento a Novos Endereços (Ponto Novo ou Mudança de Endereço)

Descrição do Indicador do Prazo máximo de atendimento a solicitações de serviços para futuros endereços (nova unidade) ou mudança de endereço da CONTRATANTE. O prazo de atendimento a novos endereços deverá incluir a atualização das informações do enlace na solução de gerência.

Fórmula de Cálculo Apurar, mensalmente, o tempo para atendimento à solicitação de serviço para futuro endereço (nova unidade) ou mudança de endereço da CONTRATANTE, a partir de consulta na base de dados de cadastro da CONTRATADA.

Periodicidade de Aferição Quinzenal (apesar de destacado como mensal na fórmula de cálculo).

Limiar de Qualidade solicitação de serviço para futuro endereço (nova unidade ou mudança de endereço) da CONTRATANTE deverá obedecer ao prazo máximo de 30 dias corridos.

Pontos de Controle: Solicitação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA.

Relatórios de Níveis de Serviço (SLR) A CONTRATADA deverá disponibilizar quinzenalmente à CONTRATANTE um relatório com os prazos apurados. Os relatórios deverão fornecer o tempo gasto para atendimento a novo endereço (ponto novo ou mudança de endereço), o número do documento de solicitação e as datas de protocolo e de efetivação do atendimento realizado.

Sanção para o caso de Inadimplemento 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso acima do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor do contrato.

Indicador: Disponibilidade da solução de Gerência de Rede e Serviços

Descrição do Indicador Percentual de tempo, durante o período do mês de operação (mês), em que a Solução de Gerência venha a permanecer em plenas condições normais de funcionamento para a prestação do serviço de gerenciamento.

Fórmula de Cálculo $IDG = [(To - Ti) / To] * 100$
Onde:
IDG = índice de disponibilidade mensal da solução de gerenciamento em %

To = período de operação (um mês) em minutos.
Ti = somatório dos tempos de inoperância das ferramentas necessárias para prestação do serviço de gerenciamento durante o período de operação (um mês) em minutos.

No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço estiver totalmente operacional.

Os tempos de inoperância serão obtidos de acordo com os registros da Central de Atendimento.

Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Maior ou igual a 99,9%.
Pontos de Controle	De acordo com os registros na Central de Atendimento
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE um relatório com os índices apurados e totalizados. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório analítico que contenha os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês).
Sanção para o caso de Inadimplemento	0,02% (dois centésimos por cento) por percentual de disponibilidade abaixo do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor do contrato.

Indicador: Prazo de restabelecimento da solução de Gerência de Rede e Serviços

Descrição do Indicador	Prazo limite para o restabelecimento da solução de gerenciamento, em caso de defeito.
Fórmula de Cálculo	Apuração do tempo de restabelecimento da solução de gerenciamento, a partir de consulta na base de dados da solução de gerenciamento da CONTRATADA e comparação com o valor do Limiar de Qualidade.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Prazo Máximo: 4 horas
Pontos de Controle	Solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA para restabelecimento da solução de Gerência de Rede e Serviços.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE um relatório com os prazos de atendimento para restabelecimento do serviço.
Sanção para o caso de Inadimplemento	0,01% (um centésimo por cento) por hora acima do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor do contrato.

Indicador: Prazo de alteração de parâmetros técnicos

Descrição do	Prazo limite para alteração de parâmetros técnicos no
--------------	---

Indicador	equipamento roteador CE.
Fórmula de Cálculo	Apuração do tempo de alteração de parâmetros técnicos no equipamento roteador CE específico para o ambiente do CONTRATANTE, a partir de abertura de chamado na central de atendimento 0800 da CONTRATADA
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Prazo Máximo Atendimento: 1 hora
Pontos de Controle	Solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA para restabelecimento da solução de Gerência de Rede e Serviços.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE um relatório com os prazos de atendimento para restabelecimento do serviço.
Sanção para o caso de Inadimplemento	0,01% (um centésimo por cento) por hora acima do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor do contrato.

8. INDEPENDÊNCIA DA INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO OU BACKBONE

Dada a finalidade da contratação, que é a de possibilitar acesso redundante ou alternativo à Internet e, com isso, reduzir a dependência de infra-estrutura de apenas uma prestadora de serviço, para melhorar a disponibilidade, velocidade e confiabilidade dos serviços prestados aos usuários, a contratada deverá disponibilizar acesso à Internet em infra-estrutura de comunicação, ou backbone, diversa e independente da atualmente contratada e utilizada pelo Tribunal.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO

ITEM	COD. BR	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL
1	000001988	12	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CIRCUITO REDUNDANTE PARA ACESSO À INTERNET NO AMBITO DA 1ª REGIÃO, COM VELOCIDADE DE 100Mbps.	R\$ 21.758,80

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 40/2011

MODELO DE PLANILHA PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTA

Item	Localidade	UF	Velocidade de acesso	Un	Qtd	Valor Mensal	Valor Anual
01	Brasília	DF	100 Mbps	Mês	12		

OBS: Os lances deverão ser formulados pelo **VALOR MENSAL** proposto para o **ITEM**.

ANEXO III

PREGÃO ELETRONICO N. 40/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. _____

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "A" – Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF n. 03.658.507/0001-25, representado pelo _____, Dr. _____, nos termos das Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, n. 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto n. 4.342, de 23 de agosto de 2002 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n. _____/20____, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, estabelecido no _____, inscrito no CNPJ sob o n. _____, representado pelo Sócio, _____, conforme abaixo:

Item	Localidade	UF	Velocidade de acesso	Un	Qtd	Valor mensal	Valor Total
1							

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. O extrato desta Ata será publicado em órgão oficial da Administração.

As especificações técnicas e demais exigências constantes do Decreto n. 3.931/2001, no Processo Administrativo n. _____ e Pregão Eletrônico n. _____ integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Tribunal Regional Federal da Primeira Região e do Fornecedor Beneficiário.

Brasília/DF, _____ de _____ de 20____.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
(Nome do Representante Legal)

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 40/2011

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ____/2011 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
ACESSO À INTERNET BANDA
LARGA, CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBU-
NAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª RE-
GIÃO E A _____.**

Aos ____ dias do mês de _____ de 2011, as partes abaixo qualificadas celebram o presente contrato, com observação ao constante no **Processo Administrativo 1.116/2010 – TRF** e com fundamento na **Lei 10.520/2002; Decreto 3.931/2001; Decreto 5.450/2005; Lei Complementar 123/2006; Decreto 6.204/2007; Lei 8.666/1993** e suas alterações; **Pregão Eletrônico ____/____**; demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu diretor-geral da Secretaria, **FELIPE DOS SANTOS JACINTO**, brasileiro, CPF 003.116.773-04, RG 2.325.033 SSP/MA, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF _____, sediada _____, CEP: ____-____, tel / fax: (____) ____-____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, Sr. _____, (nacionalidade e estado civil), CPF _____, RG _____ (órgão expedidor), residente e domiciliado em _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso à internet, de acordo com especificações e quantitativos constantes neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade deste Contrato consiste em prover o Contratante de redundância de acesso à internet, como forma de reduzir a dependência da infra-estrutura de apenas uma prestadora de serviço, bem como melhorar a disponibilidade, velocidade e confiabilidade dos serviços prestados aos jurisdicionados e servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

3.1 – manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

3.2 – manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às normas internas deste (segurança, disciplina), porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão;

3.3 – manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do Contratante, devendo substituir, **no prazo determinado pelo Contratante e após o recebimento da comunicação escrita**, qualquer um deles que demonstre incapacidade técnica, seja inconveniente à boa ordem, não observe as normas internas do Contratante, impeça a ação da Fiscalização do Contratante ou não acate suas determinações;

3.4 – prestar, **de imediato**, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento /serviço objeto deste Contrato;

3.5 – comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do fornecimento/serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

3.6 - acatar as determinações feitas pela fiscalização do Contratante no que tange ao cumprimento do objeto deste Contrato;

3.7 – responsabilizar-se pelos danos causados **diretamente** ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento/serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante;

3.8 – arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o fornecimento/serviço objeto deste Contrato;

3.9 – arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder em decorrência desta contratação;

3.10 – responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

3.11 - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais, previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

3.12 – responsabilizar-se por todas as providências cabíveis e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados, no desempenho do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda, que, ocorridos nas dependências do Contratante;

3.13 – não subcontratar parcialmente ou totalmente o objeto deste Contrato;

3.14 - cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avançados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme especificações técnicas constantes neste contrato;

3.15 - fornecer todos os roteadores necessários, nos quantitativos e especificações técnicas, conforme as condições exigidas neste contrato e seus Anexos, cujo custo deverá estar incluso no valor mensal a ser pago pelo Contratante;

3.16 - promover a interconexão entre o acesso Internet e o CPD do contratante, responsabilizando-se por todos os equipamentos e meios necessários, com exceção da infra de rede interna e do fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos na dependência das unidades e climatização das salas de equipamentos;

3.17 - evitar prática de *traffic shaping* em seu roteador PE que incida diretamente sobre o tráfego de origem do Contratante;

3.18 – responsabilizar-se pela manutenção e reposição dos equipamentos e infra-estrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados no caderno de métrica, item 07 (sete) – Anexo I;

3.19 - disponibilizar os serviços objeto deste Contrato **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;**

3.20 - designar preposto responsável pelo atendimento ao Contratante, devidamente capacitado, com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto contratado;

3.21 - providenciar a imediata correção de deficiência apontada, pelo Contratante, quanto à execução do objeto do contrato;

3.22 - comunicar de imediato e por escrito, ao Contratante, qualquer acidente ou ocorrência relacionado com os bens utilizados, que estejam sob a responsabilidade da Contratada;

3.23 - responsabilizar-se pelos transtornos ou prejuízos causados aos serviços do Contratante, provocados por ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução deste contrato;

3.24 - informar ao Contratante o número de telefone de central de atendimento tipo 0800 para fins de suporte técnico;

3.25 - demonstrar, quando solicitado pelo Contratante, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

4.1 – proporcionar as condições necessárias para o cumprimento do objeto desta contratação;

4.2 - prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

4.3 - acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, a execução dos serviços por intermédio de servidor designado para esse fim;

4.4 – estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços;

4.5 – informar à Contratada quaisquer atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

4.6 – comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto contratado, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;

4.7 – comunicar à Contratada, imediatamente, após o recebimento do objeto contratado, qualquer reclamação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possam implicar responsabilidade;

4.8 - permitir o livre acesso às suas dependências dos equipamentos da Contratada, necessários à execução dos serviços de sua responsabilidade, respeitadas as disposições legais, regulamento e normas que disciplinam o acesso, a segurança e o sigilo nas instalações do Contratante;

4.9 - autorizar o acesso de empregados da Contratada ou pessoal indicado por ela, desde que devidamente identificados e sujeitos às normas de segurança deste Tribunal. Tal comunicação deverá ser feita previamente ao contato da localidade, à área onde estiver ou for instalado algum equipamento, ou para efetuar inspeção remoção e manutenção dos equipamentos da Contratada ou de terceiros a ela vinculados no fornecimento do serviço objeto deste contrato;

4.10 - Providenciar espaço, meios adequados no local da instalação para eficiente prestação dos serviços, bem como cooperar para a manutenção de um registro de atividades no local.

4.11 - exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação, pela Contratada, comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;

4.13 - Arcar com as despesas da Contratada, quando decorrentes da paralisação dos trabalhos por determinação ou responsabilidade do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sem culpa da Contratada e devidamente comprovadas;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO

O prazo máximo para instalação do link, objeto do fornecimento, não deverá ser superior a **45 (quarenta e cinco) dias corridos** contados a partir da data da assinatura deste Contrato.

5.1 - A entrega dos serviços deverá ser realizada nas instalações do Contratante, em Brasília – DF, no endereço abaixo:

Edifício Sede II
SAU/SUL - Quadra 2, Bloco K
Praça dos Tribunais Superiores
1º Subsolo - DITEC
CEP: 70070-900 Brasília/DF

CLÁUSULA – SEXTA DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou Comissão designado(a) pelo Contratante.

6.1 - o responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.2 - A instalação dos softwares, quando for o caso, será de responsabilidade da Contratante, sem prejuízo da garantia e suporte técnico;

6.3 - as decisões e providências que ultrapassarem a competência desse responsável (servidor ou comissão) deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

6.4 - o Gestor do Contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais para a adoção dos procedimentos necessários e aplicação das sanções contratuais cabíveis. Resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo;

CLÁUSULA SETIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 - Os serviços de implantação serão recebidos pela Comissão Técnica, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a instalação do link contratado, condicionado à normalidade e funcionamento dos serviços;

7.2 - Os equipamentos serão recusados, caso sejam entregues com especificações diferentes das constantes no contrato ou da proposta da Contratada ou quando apresentarem defeito durante os testes de conformidade;

7.3 - Os serviços serão recusados caso constatado inadequações, falhas ou incorreções na prestação dos mesmos, ficando a Contratada obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o Contratante;

7.3.1 - Caso haja rejeição na aceitação dos serviços do enlace, a Contratante poderá solicitar a suspensão da migração/implantação até que possíveis problemas sejam sanados, sem que isso gere direito à Contratada de protelar a implantação dentro dos prazos definidos;

7.3.2 - Os testes de aceitação dos serviços de rede serão compostos, no mínimo, por testes de:

7.3.2.1 - conectividade/funcionais,

7.3.2.2 - testes de contingência,

7.3.2.3 - testes da solução de segurança e

7.3.2.4 - testes da solução de gerência da rede;

7.3.3 - a aceitação ocorrerá, caso os resultados dos testes estejam conforme as especificações técnicas contidas neste contrato;

7.3.4 - um enlace da rede será considerado aceito nos testes de conectividade, caso:

7.3.4.1 - O tempo de retardo da conexão e o desempenho do roteador CE estejam dentro dos limites estabelecidos no Caderno de Métricas – Item 7 do Anexo I, por um período de dois dias úteis;

7.3.4.2 - A taxa de erro de bit esteja dentro dos limites estabelecidos no Caderno de Métricas – Item 7 do Anexo I;

7.3.4.3 - A transação padrão de um sistema corporativo on-line, a ser definido pelo CONTRATANTE, possa ser completada com sucesso, dentro das características da aplicação;

7.3.4.4 – Seja possível a navegação pela Intranet do Contratante;

7.3.4.5 - O serviço de voz sobre IP (VoIP) possa originar e receber ligações, (atendendo aos parâmetros definidos no caderno de métricas) através da rede do Contratante à Internet, garantindo a consistência, integridade e confiabilidade da comunicação VoIP, através do protocolo IP, para correta negociação, sinalização e transporte de protocolos SIP, SIP-TLS, IAX2, RTP, RTCP, SRTP e codecs G.723, G.729, G.726, G.711 ulaw / alaw sem qualquer tipo de modalidade de traffic shapping que possa ser incidido no tráfego de origem do Contratante;

7.3.4.6 - Possibilite a visualização do elemento gerenciado, tratado por todas as funcionalidades da Solução de Gerência das Redes;

7.3.5 - Aceito um grupo de localidades regionais, que formam uma etapa, seus respectivos enlaces e soluções de contingências, conforme descrito nos itens anteriores. A Comissão de Implantação da Rede da Contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório da etapa.

7.4 - Critérios para a Aceitação Definitiva

7.4.1 - A aceitação definitiva se dará após a verificação da correta operação do sistema, quando o término do Período de Funcionamento Experimental – PFE;

7.4.2 - Durante o PFE será possível a verificação do correto funcionamento da solução antes que seja emitida a aceitação final da implantação;

7.4.3 - O PFE poderá ter a duração de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da emissão do último Termo de Recebimento Provisório aplicável em cada etapa;

7.4.4 - Durante esse período, deverão ser retiradas todas as pendências de qualquer natureza, que porventura existirem, sendo que o início do período “no-failures”, abaixo descrito, se prolongará até que isso ocorra efetivamente;

7.4.5 - Período “no-failures”: quando todas as pendências forem retiradas, será marcado um período considerado parte do PFE que se estenderá no máximo 5 dias corridos, no qual a solução não deverá apresentar falhas de projeto e especificação.

7.4.6 - Na hipótese de a Contratada não sanar as pendências relacionadas ao fornecimento ou não conseguir cumprir as exigências associadas ao período “no-failures”, até o término do PFE, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstas no contrato e contados a partir da data de comunicação feita pelo Executor do Contrato;

7.4.7 - Ao final do PFE, concluído com sucesso, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo;

7.4.8 – O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pela Comissão de Implantação da Rede do Contratante após o efetivo término do Período de Funcionamento Experimental – PFE;

7.4.9 - O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a Contratada das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se à necessidade de teste destas facilidades ao longo do Período de Garantia.

CLÁUSULA OITAVA DO PREÇO

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada, **mensalmente**, o valor de R\$ _____ (**valor por extenso**).

8.1 – Encontram-se incluídas no preço constante no caput desta Cláusula todas as despesas com instalação, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas de quaisquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no **Programa de Trabalho n. _____ Elemento de Despesa n. ____.**

9.1 - Foi emitida, em ___/___/2011, a Nota de Empenho n. **2011NE_____**, no valor de R\$ _____ (**valor por extenso**), para cobrir as despesas desta contratação durante o presente exercício.

9.2 - Para os exercícios futuros as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, destinadas ao atendimento de despesa de mesma natureza, extraindo-se a respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços constantes do Anexo II deste contrato poderão ser revistos, decorrido período mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, tendo como limite a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante prévia negociação.

10.1 - Caberá à contratada solicitar, formalmente, antes do vencimento do prazo contratual, a revisão dos preços, para que o Contratante possa examinar, tempestiva e detidamente, seus termos e sua repercussão no contrato, como condição ao estudo da conveniência e oportunidade da prorrogação do prazo de vigência do ajuste.

10.2 - O pedido de repactuação deverá ser acompanhado de demonstração analítica da variação efetiva dos custos que envolvem a contratação, mediante respectiva planilha e memória de cálculo, bem como de documentos que comprovem a veracidade ou procedência da requerida alteração de preços.

10.3 – É vedada a inclusão, no momento da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto se decorrerem de obrigação legalmente compulsória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Objetivando garantir o fiel cumprimento deste Contrato, foi prestada pela Contratada garantia na modalidade _____, emitida pelo _____, em _____, com vencimento em _____, no valor de R\$ _____ (**valor por extenso**), correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, que terá o seu valor alterado caso haja redução ou aumento no objeto contratado.

11.1 - Se o valor da garantia, ou parte dele, for utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou em decorrência de penalidade imposta, inclusive indenização a terceiros, a Contratada obriga-se a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.

11.2 - Em caso de alteração do valor contratado, a Contratada deverá apresentar nova garantia, na mesma modalidade da anterior, ou complementar a já existente, no prazo previsto no item anterior.

11.3 - Caso a Contratada não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades contratuais cabíveis.

11.4 - A garantia, ou seu saldo, será liberado ou restituído, a pedido da contratada, **no prazo de até 07 (sete) dias consecutivos** à extinção deste contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia útil**, a contar da data do **atesto** do documento de cobrança/nota fiscal. A Contratada deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante a Seguridade Social (**Certidão Negativa de Débito**), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (**Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**), regularidade junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**). Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta on line ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.

12.1 - **O atesto do documento de cobrança/nota fiscal deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis contados do protocolo do documento no setor competente do Contratante;**

12.2 - Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta Cláusula, **não ocasionado por culpa da Contratada**, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. **A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança;**

12.3 - Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante **ordem bancária em conta corrente** por ela indicada ou por meio de **ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato;

12.4 - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a

permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

12.5 - Caso a Contratada seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de tributos naquela modalidade;

12.6 - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a União, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto 5.450/2005 e Lei 8.666/1993, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1 – A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.

13.2 – O atraso injustificado na instalação do circuito de comunicação de dados sujeitará a Contratada à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal contratado do(s) circuito(s) de comunicação entregue(s) com atraso.

13.3 - A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

13.4 - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução deverá ser encaminhada à Secretaria de Tecnologia da Informação – SECIN, até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

13.5 - Vencido o prazo proposto e aceito sem o fornecimento/execução, o Contratante fixará data-limite para adimplemento da obrigação, sem prejuízo da multa prevista no item 13.2 desta cláusula.

13.6 - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no subitem 13.3 desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

13.7 - A inexecução total ou parcial, por parte da Contratada, deste instrumento, poderá ensejar a rescisão contratual, o cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado ou sobre a parte não entregue ou não executada.

13.8 - A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual não impedem que o Contratante aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas no caput desta cláusula, observada a ressalva do subitem 13.1.

13.9 - O Contratante promoverá o registro, no SICAF, de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada;

13.10 - caso a Contratada deixe de apresentar nova garantia ou de complementar o valor da garantia principal, dentro do prazo estabelecido, o Contratante poderá aplicar multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da nova garantia ou do valor a ser complementado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

14.1 - Este instrumento tem seu término previsto para ___/___/_____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O Contratante se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Contrato na ocorrência de qualquer das situações previstas nos arts. 77, 78, incisos I a XII e XVII, e 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

15.1 - Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília, ___ de _____ de 2011.

FELIPE DOS SANTOS JACINTO
Diretor-Geral da Secretaria do TRF 1ª Região

CONTRATADA

ANEXO I AO CONTRATO ____/2011

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO REDUNDANTE À INTERNET**, de acordo com as especificações, obrigações e demais exigências expressas neste Termo para melhor atender o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

2. DA JUSTIFICATIVA

O objeto da contratação visa dotar o TRF de redundância de acesso à internet como forma de minorar a dependência da infraestrutura de apenas uma prestadora de serviços e melhorar disponibilidade, velocidade e confiabilidade dos serviços prestados aos jurisdicionados e servidores, serviços de mensageria e navegação na internet.

3. DOS SERVIÇOS

ITEM 1 – SERVIÇOS DE INTERNET

3.1. Especificações e características técnicas

- 3.1.1. O objeto deste item é a contratação de serviço de Internet utilizando Autonomous System (AS) para o TRF da 1ª. Região.
- 3.1.2. O serviço de Internet utilizando AS deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA com a utilização de protocolo IPv4, sendo que o CONTRATANTE disponibilizará a CONTRATADA para configuração do serviço principal um bloco de 256 endereços IPs válidos e contíguos correspondendo a um bloco /24.
- 3.1.3. O número do ASN do CONTRATANTE, assim como respectiva faixa de endereçamento foram registradas, a pedido do CONTRANTE, nas autoridades brasileiras competentes, CGI.br / NIC.br - responsáveis pelos registros de Nomes de Domínio e a alocações de Endereços IP (Internet Protocol) no Brasil.
- 3.1.4. A faixa designada para uso e divulgação do AS (registrada no CGI.br / NIC.br) pelo CONTRATANTE utiliza ASN sob número 53159.
- 3.1.5. As velocidade de acesso para o serviço Internet utilizando AS de interesse da CONTRATANTE é com Banda Mínima de Acesso Garantida de 100 Mbps.
- 3.1.6. A CONTRATADA deve considerar a velocidade definida como real, ou seja, a CONTRATADA deve entregar efetivamente velocidade de acesso na porta do roteador a 100 Mbps, retirando a porcentagem de overhead adicional da tecnologia a ser utilizada, seja ATM, Fast Ethernet, etc.
- 3.1.7. No decorrer da vigência do contrato de prestação de serviço poderá ocorrer, por solicitação do CONTRATANTE, aumento ou redução de velocidade de acesso, observando-se o limite de 25%.

- 3.1.8.** A CONTRATADA deve disponibilizar circuito dedicado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, composto de um canal direto com a Internet de uso ilimitado, com conexões diretas do Brasil aos Backbones da Internet internacionais.
- 3.1.9.** A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços de modo a permitir o acesso incondicional do CONTRATANTE ao circuito de transmissão necessário à conexão de sua rede corporativa à Internet utilizando AS, na velocidade e com o número de endereços IP especificados.
- 3.1.10.** A CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos e recursos que forem necessários (roteadores, rádios, bastidores, meios de transmissão, cabeamento, dentre outros) para o provimento do serviço Internet do TRF da 1ª. Região. Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA que deverá ser responsável pelo suporte técnico dos mesmos, cumprindo com os tempos de atendimento estabelecidos.
- 3.1.11.** A CONTRATADA deverá fornecer o acesso através de fibra óptica ou enlace de rádios sendo sua terminação diretamente no CPD do CONTRATANTE;
- 3.1.12.** Para o caso de acesso via Rádio, a CONTRATADA deve atender as seguintes especificações técnicas:
- 3.1.12.1. Deverá ser utilizado faixa de frequência SHF (6 a 30 GHz) licenciadas pela ANATEL. Não serão aceitos equipamentos que operem no modo TDD (*Time Division Duplex*), utilizem esquemas de transmissão por espalhamento espectral ou que utilizem faixas de frequência não licenciadas pela ANATEL;
 - 3.1.12.2. Os equipamentos propostos devem operar na configuração *SPLIT*, sendo uma unidade *Indoor* (Banda Base) e uma unidade *Outdoor* (Transceptor);
 - 3.1.12.3. Equipamento deverá possuir, obrigatoriamente, a Modulação Adaptativa, QPSK a 128QAM;
 - 3.1.12.4. Deverá possuir ganho de sistema para TEB (BER) 10^{-6} , com valor maior ou igual a 90 dB;
 - 3.1.12.5. Deverá ser utilizada técnica de correção de erros FEC;
 - 3.1.12.6. Deverá possuir estabilidade de RF, não devendo sofrer desvios maiores que + ou - 10 ppm, na faixa de 0º a 60ºC;
- 3.1.13.** A CONTRATADA deverá fornecer link único, não sendo aceito fornecimento de diversos links de menor velocidade com balanceamento entre eles;
- 3.2.** Condições para uso e propagação de rotas do Autonomous System (AS) à Internet
- 3.2.1.** A CONTRATANTE deverá receber no roteador CPE a tabela de roteamento IP completa (full-route table) de todos os endereços IP registrados mundialmente pelas autoridades internacionais: LACNIC, AFRINIC, APNIC, ARIN e RIPE.

- 3.2.2.** A CONTRATADA deverá publicar a faixa de AS e ASN do CONTRATANTE para todas as operadoras de telecomunicações nacionais e internacionais através do protocolo de roteamento externo eBGP.
- 3.2.3.** A CONTRATADA deverá dimensionar os recursos e equipamentos necessários para recebimento do tráfego da Internet, assim como troca de informações das tabelas de roteamento à rede do CONTRATANTE de forma a evitar a degradação do serviço Internet por elevado consumo de processamento ou memória do equipamento roteador;
- 3.2.4.** O roteador CPE no CONTRATANTE não deverá exceder carga máxima de CPU e memória acima de 70%. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso de CPU ou memória acima do estipulado em um intervalo de 5min., este deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 3.2.5.** A CONTRATADA deverá configurar em sua infraestrutura de backbone mecanismos para identificar e evitar que o acesso (Link Internet) do CONTRATANTE torne-se um ponto de trânsito ou troca de tráfego entre os Provedores de Internet mundiais.
- 3.2.6.** O roteador CPE instalado no CONTRATANTE deverá fazer anuncio apenas das rotas geradas localmente pelo CONTRATANTE, evitando anúncios de demais rotas através do BGP a fim de evitar tornar-se um ponto de troca de tráfego ou trânsito entre provedores mundiais;
- 3.3. Condições para serviço de balanceamento de tráfego entre a operadora vencedora do processo licitatório e a operadora atuante**
- 3.3.1.** Este serviço caracteriza-se pelo balanceamento de tráfego entre as duas operadoras, a fim de atender a alta disponibilidade, velocidade e confiabilidade de acesso aos serviços da CONTRATANTE disponibilizados à Internet.
- 3.3.2.** A operadora de telecomunicações vencedora do processo licitatório deverá dispor dos recursos necessários em seus roteadores backbone para prover o serviço de balanceamento de tráfego de entrada com a operadora atuante.
- 3.3.3.** Este serviço é composto por duas etapas:
- 3.3.3.1.** Primeira Etapa:
- 3.3.3.1.1.** Após instalação física da infraestrutura de acesso, a CONTRATADA iniciará configuração lógica do AS do CONTRATANTE em sua infraestrutura de backbone. Deverá dimensionar os recursos e equipamentos necessários para recebimento e envio do tráfego da Internet à rede do CONTRATANTE. Nesta etapa o ASN e a faixa de AS do CONTRATANTE não deverão ser

propagados através da infraestrutura de backbone da CONTRATADA.

3.3.3.1.2. Nesta fase, o CONTRATANTE convocará reunião solicitando o comparecimento das duas operadoras de telecomunicações (prestadoras do serviço de Internet) para apresentação e discussão do plano de implantação do balanceamento de tráfego do AS do CONTRATANTE;

3.3.3.2. Segunda Etapa:

3.3.3.2.1. Após definição do plano de implantação a ser seguido para o balanceamento de tráfego do AS entre as operadoras e o CONTRATANTE, A CONTRATADA poderá iniciar a configuração do serviço de balanceamento e conseqüente propagação do bloco AS do CONTRATANTE para a Internet.

3.3.3.2.2. O roteador CPE instalado no CONTRATANTE deverá fazer anuncio apenas das rotas geradas localmente pelo CONTRATANTE, evitando anúncios de demais rotas através do BGP a fim de evitar tornar-se um ponto de troca de tráfego ou trânsito entre provedores mundiais;

3.3.3.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE acesso ao roteador com privilégios administrativos de nível operacional para configuração específica ao balanceamento de tráfego, caracterizados por ajustes de policiamento de tráfego, e pesos na interface, com intuito de filtrar e balancear o roteamento de entrada a faixas específicas de domínios da internet que tenham sempre uma rota de acesso com menor métrica a rede do CONTRATANTE, situação que pode superutilizar um dos circuitos Internet do CONTRATANTE sempre através do caminho de menor custo.

3.3.3.2.4. Com o ajuste de policiamento de tráfego e peso na interface wan do roteador pode-se balancear o tráfego entre os dois circuitos das duas operadoras.

3.4. Características dos roteadores CPE (serviço Internet)

3.4.1. Os roteadores CE a serem disponibilizados pela CONTRATADA deverão apresentar especificação que atenda ao circuito pedido;

3.4.2. Deverão possuir interfaces elétricas, no mínimo, 2 (duas) interfaces LAN Gigabit Ethernet 802.3ab (1000Base-T) com saída para a rede da contratada em porta ethernet 1000/Mbits/s (Full Duplex) conector do tipo RJ-45;

3.4.3. Os roteadores deverão também atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Suportar capacidade de filtros de pacotes (por protocolo, endereço IP de origem, endereço IP de destino, porta de UDP/TCP de origem, porta de UDP/TCP de destino);
- b) Suportar classificação de tráfego de acordo com diversos critérios (interface, IP origem/destino, portas TCP/UDP, MAC e serviço), em cada interface física e lógica (sub-interface);
- c) Suporte aos seguintes protocolos de conectividade à Internet: ATM, Fast Ethernet, MPLS, BGPv4;
- d) Deve possuir software de roteamento com suporte a compressão de dados;
- e) Deverá suportar os protocolos de roteamento (RIPv1/v2, OSPFv3, IGRP, EIGRP, BGPv4);
- f) Deverá possuir processador interno com arquitetura RISC;
- g) Suporte a NAT (RFC1631) e suporte a VLANS's (IEEE 802.1Q) com roteamento entre elas;
- h) Suportar RFC791 (Internet Protocol);
- i) Possuir no mínimo capacidade de processamento de 350 mil pacotes por segundo (PPS)

3.5. Abertura e Acompanhamento de Chamados

- 3.5.1. A CONTRATANTE poderá realizar a abertura de chamados técnicos e solicitações de serviços para reparo do Link Internet. A abertura destes chamados poderá acontecer diretamente na Central de Atendimento;
- 3.5.2. A Central de Atendimento deverá ser acessada por um número único nacional não tarifado (0800) exclusivo para a CONTRATANTE ou corporativo com chave de acesso exclusiva e deverá atender 95% das chamadas a elas destinadas, limitando o redirecionamento da ligação para área de abertura de chamados apenas 1 (uma) vez, e a CONTRATANTE não poderá esperar por mais de 60 segundos em linha para ser atendida, conforme legislação brasileira;
- 3.5.3. A CONTRATADA poderá disponibilizar, complementarmente, Portal de Atendimento em domínio público na internet para abertura de chamado disponibilizando interface com campos para preenchimento da designação do circuito, para informações adicionais (com intuito de detalhar o problema enfrentado), e campo contendo o endereço de e-mail do solicitante para recebimento do ticket de abertura do chamado;
- 3.5.4. A CONTRATADA deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura;
- 3.5.5. A Central de Atendimento (0800) deve estar à disposição da CONTRATANTE para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano;
- 3.5.6. As informações relativas aos chamados deverão ser atualizadas automaticamente sempre que houver alguma alteração em sua situação. O tipo de informação a cerca do chamado deve obedecer: a Identificação do chamado (Id), Identificação do circuito e acesso, data

e hora da abertura, Tipo da Ocorrência (indisponibilidade e retardo e taxa de erro e taxa de perda); No fechamento do chamado: Identificação do chamado (Id), Data e hora do fechamento, Indicativo de procedência e improcedência; Em pendência: Identificação do chamado (Id), Data e hora de início, Data e Hora de fim;

- 3.5.7. O acompanhamento on-line da resolução de chamados pela CONTRATANTE deverá ser feito através do sistema de atendimento;
- 3.5.8. O acompanhamento deve ser on-line para os chamados abertos e através de relatórios gerados sob demanda para os chamados encerrados e devem fornecer todas as informações de um chamado ou de um conjunto de chamados. Os relatórios devem apresentar informações históricas em base anual;
- 3.5.9. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, fone e e-mail do contato na CONTRATANTE que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades;
- 3.5.10. Na ocorrência de um problema que afete um conjunto de enlaces ou equipamentos de uma ou mais Unidades, deverão ser gerados registros para cada um dos elementos afetados. Nesta situação deverá ser possível a abertura e fechamento de um único chamado que contemple, automaticamente, todos os registros gerados.

3.6. Relatórios Gerenciais

- 3.6.1. Deverão estar disponíveis mensalmente à CONTRATANTE, para fins de gestão, os relatórios especificados nos subitens a seguir, atendendo aos seguintes requisitos:
 - 3.6.1.1. Relatórios de chamados ou conjunto de chamados contendo todas as informações relativas ao chamado:
 - 3.6.1.1.1. Relatórios de chamados abertos dentro e fora do prazo;
 - 3.6.1.1.2. Relatórios de chamados fechados e encerrados dentro e fora do prazo;
 - 3.6.1.2. Para acompanhamento dos serviços deverá ser disponibilizado, no mínimo, os seguintes relatórios:
 - 3.6.1.2.1. Descritivo de acordo de nível de serviço (ANS): contém os atributos, as ocorrências de falhas e os valores mensais apurados para cada indicador, comparando-os com os valores de referência.
 - 3.6.1.2.2. Relatórios específicos de acompanhamento para cada indicador a ser monitorado para o ANS: estes relatórios devem ser emitidos para o circuito do serviço Internet apresentando as informações em base diária, semanal e mensal;
 - 3.6.1.3. Deverão ser fornecidos simultânea e mensalmente à CONTRATANTE, para fins de atesto das faturas, os seguintes

relatórios de faturamento: prestação de serviços, multas operacionais e descontos relativos ao contratado e estatísticos e gerenciais;

- 3.6.1.4. O relatório de prestação do serviço Internet deverá conter ao menos as seguintes informações: serviços prestados (descrição e nível de serviço); data de início e término de prestação, valores com impostos, descontos (descrição e valor) e multas operacionais (descrição e valor);
- 3.6.1.5. O relatório de multas operacionais e de descontos relativos ao contratado deve conter para cada agrupamento as seguintes informações:
- 3.6.2.** Relação de cada indicador com os valores medidos e os parâmetros de contrato com indicação de violação, detalhamento de todos os eventos que implicaram ou não multas e/ou descontos, com o número das ordens de serviço, a responsabilidade, a descrição do evento, a identificação do tipo de multa, os valores das multas e descontos, os valores de indicadores de qualidade cujas falhas do serviço sejam de responsabilidade da CONTRATADA e os valores de indicadores de qualidade cujas falhas do serviço sejam de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 3.6.2.1. Os relatórios deverão ser entregues à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço de Internet, por meio eletrônico;
- 3.6.2.2. O TRF 1 pode solicitar à CONTRATADA relatórios periódicos dos circuitos do serviço Internet.
- 3.6.3.** Os relatórios abaixo deverão ser visualizados on-line através de site hospedado pela CONTRATADA com os dados em tempo real ou gerados sob demanda para os últimos 6 (seis) meses:
- 3.6.3.1. Relatórios de Disponibilidade: devem ser emitidos mensalmente e apresentar informações diária, semanal e mensal. Devem conter a análise de tendência quanto ao desempenho e à utilização dos recursos da rede
- 3.6.3.2. Relatórios de Tráfego: relatórios diários que apresentam o tráfego do circuito contratado, com suas séries históricas, fornecendo subsídios para analisar o desempenho e as tendências de aproveitamento do link. Devem demonstrar informações da banda utilizada e do volume de tráfego.
- 3.6.3.3. Relatório de Acompanhamento dos Chamados: relatório diário com todas as informações relativas ao chamado como data, hora, identificação do elemento (circuito ou equipamento), descrição detalhada do chamado.
- 3.6.3.4. Relatórios de Chamados: relatório mensal de chamados abertos e encerrados.
- 3.6.3.5. Relatório de Acompanhamento de SLA: descritivo de SLA, contendo as ocorrências de falhas, caso tenham existido

e os valores mensais apurados para cada indicador referenciado no Caderno de Métricas e Níveis de Serviços;

3.6.3.6. Relatório Específico de SLA: relatório de acompanhamento de cada indicador a ser monitorado para o SLA. Estes relatórios devem ser emitidos mensalmente.

3.7. Acordo de nível de serviço (SLA)

- 3.7.1. Indicadores de qualidade de serviços e respectivos limiares relativos ao desempenho da CONTRATADA, no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviço contratados, estão estabelecidos no item 07 deste Termo;
- 3.7.2. A CONTRATANTE, por meio de instrumento próprio da Solução de Gerência da Rede, acompanhará a gerência da rede, realizará auditoria, fará apuração dos indicadores de desempenho, validará as faturas e gerenciará os contratos de prestação dos serviços;
- 3.7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, a qualquer instante, sua base de dados de gerenciamento e de atendimento, conjuntamente com o modelo de dados, para que a CONTRATANTE possa gerar relatórios com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria;
- 3.7.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integridade dos dados coletados e armazenados em seus recursos relativos à gerência e aos chamados registrados;
- 3.7.5. Se houver modificações dos sistemas de chamados e de gerência de rede, a CONTRATADA deverá garantir as interfaces “on-line” disponibilizadas, tanto na sua forma como no conteúdo dos dados;
- 3.7.6. A periodicidade de aferição dos indicadores estabelecidos no acordo de nível de serviço encontra-se no item 07 deste Termo.

4. LOCALIDADE E VELOCIDADE DE ACESSO - SERVIÇO INTERNET

Localidade	UF	Site	Velocidade de acesso (Mbps)
Brasília	DF	TRF1	100 Mbps

5. LOCAL DA EXECUÇÃO E/OU ENTREGA

5.1. A entrega dos serviços deverá ser realizada nas instalações do TRF1, em Brasília – DF, no endereço abaixo:

Edifício Sede II
SAU/SUL - Quadra 2, Bloco K
Praça dos Tribunais Superiores
1º Subsolo - DITEC
CEP: 70070-900 Brasília/DF

6. GLOSSÁRIO

AfriNIC: African Network Information Centre is the Regional Registry for Internet Number Resources for Africa
APNIC: The Asia-Pacific Network Information Center assigns names and numbers in Asia and the Pacific
ARIN: The American Registry for Internet Numbers serves North America
AS – autonomous systems
ATM - Asynchronous Transfer Mode
ASN – autonomous system number
BCP - Best Current Practice
BGP4 - Border Gateway Protocol Version 4
BOOTP - Bootstrap Protocol
CE - Customer Edge
CGIbr – comitê gestor da internet brasileira
CJF - Conselho de Justiça Federal
CPE - Customer Premise Equipment
CPU - Central Processing Unit
DiffServ - Differentiated Services
DHCP - Dynamic Host Configuration Protocol
DSL - Digital Subscriber Line
FEC – Forward Error Correction
FTP - File Transfer Protocol
HTTP - Hypertext Transfer Protocol
HTTPS - Hypertext Transfer Protocol Secure
IEEE - Institute of Electrical and Electronics Engineers
IETF - Internet Engineering Task Force
IP - Internet Protocol
IS-IS - Intermediate System to Intermediate System
IVR – Interactive Voice Response
LACNIC: The Latin American and Caribbean Internet Addresses Registry
LAN - Local Area Network
MAN – Metropolitan Area Network
MAC - Media Access Control
MIB - Management Information Base
MPLS - Multi Protocol Label Switching
NA - Nível de Acesso
NAT - Network Address Translation
NIC - Núcleo de informação e Coordenação do Ponto BR
NP - Nível Principal
NTP - Network Time Protocol
OFDM – Orthogonal Frequency Division Multiplexing
OSI - Open Systems Interconnection
OSPF - Open Shortest Path First
PE - Provider Edge Router
PHB - Per-Hop Behaviour
POP - Ponto de Presença
QoS - Qualidade de Serviço
RED - Random Early Detection
RFC - Request For Comment
RIP - Routing Information Protocol
RIPE: The Réseaux IP Européens assigns names and numbers in Europe

RMON - Remote Network Monitoring
RTP - Real Time Protocol
SJ - Seção Judiciária
SSJ - Subseção Judiciária
SLA - Service Level Agreement
SNMP - Simple Network Management Protocol
TCP - Transmission Control Protocol
TDM - Time Division Multiplexing
ToIP - Telephony over IP
TRF - Tribunal Regional Federal
UDP - User Datagram Protocol
VAD - Voice Activity Detection
VLAN - Virtual LAN
VoIP - Voice over Internet Protocol
VPN BGP/MPLS - Virtual Private Network baseada nas tecnologias BGP/MPLS
VPN - Virtual Private Network
VRF - VPN Routing and Forwarding Table
VRRP - Virtual Router Redundancy Protocol
VSAT - Very Small Aperture Terminal
WAN - Wide Area Network
WFQ - Weighted Fair Queuing
WRED - Weighted Random Early Detection
WRR - Weighted Round-Robin
xDSL - Digital Subscriber Line

7. CADERNO DE MÉTRICAS E NÍVEIS DE SERVIÇOS

Indicador: Disponibilidade do enlace

Descrição do Indicador do Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que um enlace (incluindo o CE) venha a permanecer em condições normais de funcionamento.

Fórmula de $IDM = [(To - Ti) / To] * 100$

Cálculo Onde: IDM = índice de disponibilidade mensal do enlace em %

To = período de operação (um mês) em minutos.

Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos.

No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do enlace da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do enlace o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o enlace estiver totalmente operacional.

A indisponibilidade de dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis, etc.) será considerada como indisponibilidade do serviço, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento.

Os tempos de inoperância serão os tempos em que os enlaces apresentarem problemas que serão obtidos dos chamados abertos no sistema de abertura de chamados técnicos (Trouble Ticket) e os tempos de indisponibilidade

		computados pela violação do indicador de Retardo. Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância, causados por manutenções programadas com a CONTRATANTE, ressalvados, contudo, os casos fortuitos e de força maior.
Periodicidade de Aferição		Mensal
Limiar de Qualidade		Disponibilidade mensal mínima (em %) – 99,7%
Pontos de Controle	de	A CONTRATADA realizará, por meio da solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito de todos os enlaces pelo tempo de duração do contrato.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	de	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE, relatórios com os índices apurados diariamente, totalizados e apresentados mensalmente por enlace. Para todos os enlaces, inclusive para os que apresentarem operabilidade plena, deverão ser apresentados: o tempo de indisponibilidade (horas e minutos), o tempo de interrupções programadas e o tempo de interrupções de responsabilidade da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório analítico com os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês).

Indicador: Perda de Pacotes

Descrição do Indicador		Representa a quantidade de pacotes perdidos fim-a-fim. É medida em percentual tomando como referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino (medido na interface LAN do CE do terminal de destino – Backbone Internet) dentre o volume total de pacotes transmitidos (medido na interface LAN do CPE do terminal de origem).
Fórmula de Cálculo	de	$TP = (NP_{origem} - NP_{destino}) / NP_{origem}$ Onde: TPP = Taxa de Perda de Pacotes $NP_{origem} = N^{\circ}$ de pacotes na origem $NP_{destino} = N^{\circ}$ de pacotes no destino
Periodicidade de Aferição:		Sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, poderá ser solicitada a medição do percentual de perda de pacotes fim a fim, através de equipamento de teste especializado. A CONTRATADA deverá avaliar a medida do percentual de perda de pacotes por 5 minutos nos horários de maior tráfego. A CONTRATADA deverá atender a essas solicitações em, no máximo, 4 horas
Limiar qualidade	de	Menor ou igual a 2 %
Pontos de Controle	de	Medições a serem realizadas pelo Provedor, permitindo auditoria pela CONTRATANTE para aferição dos valores

Relatórios de Níveis de Serviço (SLR) deste indicador. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatórios com os valores das medições solicitadas, referentes ao percentual de perda de pacotes.

Sanção para o caso de Inadimplemento 0,02% (dois centésimos por cento) por percentual (%) de perda de pacotes acima do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor do contrato.

Indicador: Retardo da rede

Descrição do Indicador Entende-se com retardo da rede o tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit de um pacote até a recepção do último bit do mesmo pacote, em apenas um dos sentidos da transmissão de dados.

Fórmula de Cálculo A apuração do retardo na rede da CONTRATANTE será efetuada com o envio de pacotes ICMP de tamanho fixo de 32 octetos de dados, entre terminais de origem e destino localizados em Unidades regionais da rede dentro do mesmo backbone Internet principal e retornando à origem onde será realizada a medição do tempo de resposta destes pacotes. Como o tempo de resposta corresponde ao tempo de ida e volta do pacote, o tempo de retardo será considerado como o tempo de resposta dividido por dois.

$$\text{Retardo} = \text{Tempo_de_Resposta} / 2$$

Onde:

Retardo = medida do retardo

Tempo_de_Resposta = tempo de resposta de um pacote ICMP

O tempo de resposta limite a ser aguardado para cada pacote deverá ser de 5 segundos. Valores superiores a este tempo serão considerados "timeout". Portanto, na ocorrência de *timeout*, deverá ser considerado como tempo de resposta o valor de 6 segundos.

Cada medida deverá ser realizada através do envio de uma série de 4 pacotes ICMP por vez. O valor instantâneo do retardo referente a uma medida será igual à média aritmética dos quatro valores dos tempos de resposta referentes à série de pacotes ICMP enviados, dividida por dois, pois será considerado o retardo apenas em um dos sentidos da comunicação.

$$\text{Valor_da_medida} = \frac{\sum_{i=1}^4 \text{Retardo}_i}{4}$$

Onde:

Valor_da_medida = valor instantâneo de uma medida de 4 pacotes

Retardo = retardo de um pacote Os intervalos de observação deverão ser de 10 minutos no horário entre 07h e 12h00 e entre 14h00 e 19h00. Todos os

resultados obtidos através das medições deverão ser disponibilizados e considerados no indicador diário de Retardo. Para garantir a validade das medidas a CONTRATADA poderá configurar os roteadores da rede (nível 3 da camada OSI) para tratarem os pacotes ICMP com prioridade, porém nunca superior ao restante do tráfego. Os valores das médias diárias das medidas deverão ser inferiores ao valor estabelecido para o Retardo máximo permitido (limiar de qualidade).

Periodicidade de Aferição	Diária
Limiar de Qualidade	Retardo máximo permitido Enlace fibra-óptica/rádio (backbone Internet): 40 ms
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pela CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE um relatório com os diversos valores apurados. Os relatórios deverão fornecer os valores diários medidos e as médias de retardo para cada par de Unidades regionais escolhido, que espelhem todas as condições/medidas/resultados da fórmula de cálculo. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da CONTRATANTE, relatórios diários com os valores de Retardo para medição realizada, com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria.
Sanção para o caso de Inadimplemento	0,02% (dois centésimos por cento) por índice de erro aferido acima do retardo máximo permitido no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor do contrato.

Indicador: Prazo de reparo/restabelecimento de um enlace

Descrição do Indicador	Prazo limite para reparo/restabelecimento de um enlace (com 100% de operabilidade ou pleno), na ocorrência de inoperância ou falha.
Fórmula de Cálculo	Apuração do tempo de restabelecimento de um enlace, a partir de consulta na base de dados relativa a solução de gerenciamento da CONTRATADA e comparação com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	
	Localização do Ponto de Presença Prazo limite (em horas) Na capital 1 hora
Pontos de Controle	Solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA para reparo de um enlace.
Relatórios de Níveis	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à

de Serviço (SLR) CONTRATANTE relatório com os valores apurados, por enlace.
Os relatórios deverão fornecer, para cada unidade predial, os valores de tempo de atendimento gasto para reparo/restabelecimento do enlace com indicação das violações dos prazos e consolidação mensal por Unidade regional.

Sanção para o caso de Inadimplemento 0,02% (dois centésimos por cento) por hora acima do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor do contrato.

Indicador: Prazo para Alteração da Taxa de Transmissão de um Enlace

Descrição do Indicador do Prazo máximo para alteração da taxa de transmissão de um enlace. A alteração de transmissão deverá incluir atualização das informações do enlace na solução de gerência.

Fórmula de Cálculo Mensalmente, para cada unidade predial, apurar os tempos para alteração da taxa de transmissão de um enlace, a partir de consulta na base de dados de cadastro da CONTRATADA e comparação com o valor do Limiar de Qualidade.

Periodicidade de Aferição de Quinzenal (apesar de destacado como mensal na fórmula de cálculo)

Limiar de Qualidade Os prazos máximos se referem à taxa de transmissão pretendida.

Para atendimento das solicitações de alteração da taxa de transmissão de um enlace, o prazo poderá ser acrescido de 15 dias corridos quando houver necessidade de alterações nas composições dos acessos (acréscimo de hardware, obras civis, troca de equipamentos de terminação/instalação de novos hardwares). A CONTRATADA só fará jus ao acréscimo caso posicione formalmente a CONTRATANTE a respeito da necessidade de alteração na composição dos acessos no máximo 5 (cinco) dias corridos após a data da solicitação da CONTRATANTE. Quando não houver necessidade de alterações nas composições dos acessos (acréscimo de hardware, obras civis, troca de equipamentos de terminação/instalação de novos hardwares), o prazo máximo é de 30(trinta dias) dias corridos.

Pontos de Controle Solicitação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA.

No caso de aplicação de multas e penalidades, considerar-se-á sempre o nível de serviço a ser implementado, independentemente do nível original do enlace.

Relatórios de Níveis de Serviço (SLR) A CONTRATADA deverá disponibilizar quinzenalmente à CONTRATANTE, relatórios com os prazos apurados. Os relatórios deverão fornecer o tempo gasto para a alteração da taxa de transmissão de um enlace, o

número do documento de solicitação e as datas de protocolo e de efetivação da alteração realizada.

Sanção para o caso de Inadimplemento 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso acima do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor do contrato.

Indicador: Prazo de Atendimento a Novos Endereços (Ponto Novo ou Mudança de Endereço)

Descrição do Indicador do Prazo máximo de atendimento a solicitações de serviços para futuros endereços (nova unidade) ou mudança de endereço da CONTRATANTE. O prazo de atendimento a novos endereços deverá incluir a atualização das informações do enlace na solução de gerência.

Fórmula de Cálculo Apurar, mensalmente, o tempo para atendimento à solicitação de serviço para futuro endereço (nova unidade) ou mudança de endereço da CONTRATANTE, a partir de consulta na base de dados de cadastro da CONTRATADA.

Periodicidade de Aferição Quinzenal (apesar de destacado como mensal na fórmula de cálculo).

Limiar de Qualidade solicitação de serviço para futuro endereço (nova unidade ou mudança de endereço) da CONTRATANTE deverá obedecer ao prazo máximo de 30 dias corridos.

Pontos de Controle: Solicitação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA.

Relatórios de Níveis de Serviço (SLR) A CONTRATADA deverá disponibilizar quinzenalmente à CONTRATANTE um relatório com os prazos apurados. Os relatórios deverão fornecer o tempo gasto para atendimento a novo endereço (ponto novo ou mudança de endereço), o número do documento de solicitação e as datas de protocolo e de efetivação do atendimento realizado.

Sanção para o caso de Inadimplemento 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso acima do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor do contrato.

Indicador: Disponibilidade da solução de Gerência de Rede e Serviços

Descrição do Indicador Percentual de tempo, durante o período do mês de operação (mês), em que a Solução de Gerência venha a permanecer em plenas condições normais de funcionamento para a prestação do serviço de gerenciamento.

Fórmula de Cálculo $IDG = [(To - Ti) / To] * 100$
Onde:
IDG = índice de disponibilidade mensal da solução de gerenciamento em %

To = período de operação (um mês) em minutos.
Ti = somatório dos tempos de inoperância das ferramentas necessárias para prestação do serviço de gerenciamento durante o período de operação (um mês) em minutos.

No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço estiver totalmente operacional.

Os tempos de inoperância serão obtidos de acordo com os registros da Central de Atendimento.

Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Maior ou igual a 99,9%.
Pontos de Controle	De acordo com os registros na Central de Atendimento
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE um relatório com os índices apurados e totalizados. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório analítico que contenha os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês).
Sanção para o caso de Inadimplemento	0,02% (dois centésimos por cento) por percentual de disponibilidade abaixo do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor do contrato.

Indicador: Prazo de restabelecimento da solução de Gerência de Rede e Serviços

Descrição do Indicador	Prazo limite para o restabelecimento da solução de gerenciamento, em caso de defeito.
Fórmula de Cálculo	Apuração do tempo de restabelecimento da solução de gerenciamento, a partir de consulta na base de dados da solução de gerenciamento da CONTRATADA e comparação com o valor do Limiar de Qualidade.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Prazo Máximo: 4 horas
Pontos de Controle	Solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA para restabelecimento da solução de Gerência de Rede e Serviços.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE um relatório com os prazos de atendimento para restabelecimento do serviço.
Sanção para o caso de Inadimplemento	0,01% (um centésimo por cento) por hora acima do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor do contrato.

Indicador: Prazo de alteração de parâmetros técnicos

Descrição do	Prazo limite para alteração de parâmetros técnicos no
--------------	---

Indicador	equipamento roteador CE.
Fórmula de Cálculo	Apuração do tempo de alteração de parâmetros técnicos no equipamento roteador CE específico para o ambiente do CONTRATANTE, a partir de abertura de chamado na central de atendimento 0800 da CONTRATADA
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Prazo Máximo Atendimento: 1 hora
Pontos de Controle	Solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA para restabelecimento da solução de Gerência de Rede e Serviços.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE um relatório com os prazos de atendimento para restabelecimento do serviço.
Sanção para o caso de Inadimplemento	0,01% (um centésimo por cento) por hora acima do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor do contrato.

8. INDEPENDÊNCIA DA INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO OU BACKBONE

Dada a finalidade da contratação, que é a de possibilitar acesso redundante ou alternativo à Internet e, com isso, reduzir a dependência de infra-estrutura de apenas uma prestadora de serviço, para melhorar a disponibilidade, velocidade e confiabilidade dos serviços prestados aos usuários, a contratada deverá disponibilizar acesso à Internet em infra-estrutura de comunicação, ou backbone, diversa e independente da atualmente contratada e utilizada pelo Tribunal.

ANEXO II AO CONTRATO ____/2011

PLANILHA DE PREÇO

Item	Localidade	UF	Velocidade de acesso	Un	Qtd	Valor Mensal	Valor Anual
01	Brasília	DF	100 Mbps	Mês	12		

